Menu

## Nº Processo / Ano

/ 2019

[Ir]

PROAD

Central de Buscas

Protocolar Novo Processo

Protocolar Processo Simplificado

Fazer Pedido Complementar

Fazer Minuta de Pedido Complementar

Administrar meus avisos

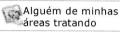
#### Painéis de Controle



Pendentes para minhas áreas



Estou tratando



áreas tratando **≱**Tenho que assinar



Aguardando



🡣 Tenho que autorizar



Aguardando subscritor autorizar



& Encaminhados e pendentes



Alertas de minhas áreas



Acompanhados por minhas áreas



Protocolados por minhas áreas



Arquivados Temporariamente



Pastas Virtuais das 🏴 minhas áreas

#### Ouvidoria

Formulário rápido

## **Ferramentas**

Criar ou alterar assinatura eletrônica

Converter documentos para PDF/A

Auto-textos das minhas

Administrar permissões

Administrar pastas virtuais das minhas áreas

## Documentação

Todos Tutoriais

Normatização

# **PROAD**

Usuário logado: FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR Sair

Resumo de cadastro de processo



Processo cadastrado com sucesso!

Excluir Processo

Editar Processo

Nº do processo

24748/2019

### Expediente

Processo externo

#### Assunto

Protocolo Externo

## Resumo do Processo

A ASTRA6 ENVIA OFÍCIO 150/2019.

## **Documentos**

OFICIO - OFICO 150/2019

#### Subscritor

JOSE PAULO DA SILVA

#### Palayras-Chave

Nenhuma palavra-chave cadastrada

## **Participantes**

SETOR DE AUTUACAO E PROTOCOLO DA 2ª INSTANCIA FIRMINO FIRMO DE LIMA JUNIOR ASTRA6

## Encaminhado para

GABINETE DA PRESIDENCIA - LOTACAO



## Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Ofício ASTRA6 n.º 0150/2019

Recife, 11 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Desembargador

## VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT6

Assunto: Solicitação de conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

## Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em virtude da publicação das disposições contidas nas Resoluções 253/19 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 293/19 do Conselho Nacional de Justiça, vem EXPOR e REQUERER o que adiante se segue.

O Conselho Nacional de Justiça expediu a RESOLUÇÃO nº 293, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, dispondo sobre as férias da magistratura nacional, sendo certo que, dentre as disposições contidas na norma, encontra-se a faculdade de conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo. "Verbis":

Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar no 35/79, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

3



## Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

- § 2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subseqüentes corresponderão ao ano civil correlato.
- § 3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo.

## Outrossim, a RESOLUÇÃO CSJT Nº 253, DE 22 DE NOVEMBRO

DE 2019, dispôs sobre a concessão de férias a magistrados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sendo certo que veicula a possibilidade de ser convertido um terço de cada período de férias em abono pecuniário, conforme adiante se transcreve:

Art. 1º Esta resolução disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

(...)

- Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.
- § 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.
- § 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.
- § 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).
- § 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

P



## Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias:

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Por ocasião das férias, o magistrado terá direito:

(...)

b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida dos dois meses seguintes, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 20 (vinte) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17;

Dito isso, Exa., à luz do princípio da igualdade, a ASTRA6 solicita que a possibilidade concedida aos magistrados desse Tribunal possa ser estendida aos servidores que compõem o seu quadro.

Certos de contar com a costumeira atenção e sensibilidade de Vossa Excelência, aguardamos esperançosos o deferimento do pleito.

Na oportunidade, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ PAULO DA SILVA Presidente da ASTRA6.